

CORREIO BRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos ará.
E se mais mundo houvera, lá chegara.
CÂMÓES, e. VII e 14.

Diretor Presidente
Paulo Cabral de Araújo

Diretor Vice-Presidente
Ari Cunha

Diretor Gerente
Evaristo de Oliveira

Diretor de Redação
Luiz Adolfo Pinheiro

Diretor Técnico
Ari Lopes Cunha

Diretor Comercial
Mauricio Dinepi

O Orçamento Plurianual

O Congresso Nacional vota ao longo do dia de hoje dois projetos de envergadura, porque abarcam medidas de interesse público ligadas às finanças da União. Trata-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e a da instituição do Orçamento Plurianual, relativo aos próximos três anos, que estabelece as prioridades dos investimentos nas diversas programações federais. São duas proposições com respaldo constitucional e destinação superior na ordenação dos gastos governamentais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política das agências financeiras oficiais de fomento. Sua intervenção, como se vê, é ampla e percorre um arco de importância da maior significação. Inicialmente, determina as formas de elaboração da lei que estima a receita e fixa a despesa da União, disciplinando as formas de preparação, ainda em nível do Poder Executivo e impondo regras disciplinadoras da realização das despesas e da receita. Põe-se o Congresso Nacional em posição dominante num segmento da administração que antes da criação dessa legislação específica, desenvolvia uma formulação sem um sentido definido e modificado ao sabor de eventuais titulares dos setores de programação financeira. A LDO, por isso mesmo, tem merecido do Legislativo um tratamento prioritário, reservado à Comissão Mista de Orçamento do Congresso, na sua apreciação, um tratamento particularmente importante.

Também os aspectos referentes às metas e prioridades são determinados, inclusive quanto as aplicações de capital, nas diversas rubricas de investimentos.

O Plano Plurianual, por seu turno, complementa de maneira muito bem

ordenada o figurino a ser adotado quanto às despesas de capital. A regionalização da sua distribuição, as diretrizes, objetivos e metas para os investimentos e as despesas delas decorrentes e aquelas pertinentes aos programas de duração continuada. Mais ainda, é impeditiva para as diretrizes orçamentárias que não poderão sofrer emendas, se incompatíveis com o fixado no orçamento plurianual.

Dominando um horizonte de três exercícios financeiros consecutivos, o plano plurianual assume significado transcendente para os grandes investimentos públicos, notadamente aqueles que dizem respeito a programas e projetos de longa duração. Ao apreciar a mensagem governamental que o encaminhou, juntamente com o projeto de lei, a Comissão Mista de Orçamento agiu drasticamente sobre programas de interesse nacional, entregues à responsabilidade das Forças Armadas. Reduziu para valores muito abaixo dos investimentos necessários dotações, por seu turno, já tornadas críticas nas avaliações dos setores orçamentários do Ministério da Economia e Planejamento, seguindo padrões de extrema rigidez, impostos pelo quadro recessivo da economia brasileira.

Ao apreciar o parecer da Comissão de Orçamento, o plenário do Congresso Nacional deve advertir-se da oportunidade e da validade dos cortes estabelecidos em programas já sacrificados pela defasagem dos recursos até aqui recebidos, muito distantes daqueles efetivamente reclamados pelo cronogramas físicos e financeiros das respectivas realizações. As reduções têm efeitos duradouros, com um mínimo de três anos nos seus resultados práticos. Diante dessas circunstâncias, o que se espera é que as lideranças ouçam com a atenção devida as ponderações dos setores potencialmente prejudicados, impedindo assim que deteriorações irreversíveis inviabilizem projetos de interesse nacional.